

Bruxelas, 11 de junho de 2025  
(OR. en)

10081/25

EF 189  
ECOFIN 740  
DROIPEN 65  
ENFOPOL 197  
CT 70  
FISC 139  
COTER 87  
DELECT 75

#### NOTA DE ENVIO

---

|                  |   |
|------------------|---|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora   |
| data de receção: | 10 de junho de 2025   |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia  |
| n.º doc. Com.:   | C(2025) 3815 final  |
| Assunto:         | REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 10.6.2025 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 para aditar Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quênia e a Venezuela à lista de países terceiros de risco elevado que apresentaram um compromisso político escrito de alto nível para remediar as deficiências identificadas e que elaboraram um plano de ação com o GAFI, e para suprimir os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda dessa lista |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 3815 final.

Anexo: C(2025) 3815 final



Bruxelas, 10.6.2025  
C(2025) 3815 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 10.6.2025**

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 para aditar Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quénia e a Venezuela à lista de países terceiros de risco elevado que apresentaram um compromisso político escrito de alto nível para remediar as deficiências identificadas e que elaboraram um plano de ação com o GAFI, e para suprimir os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda dessa lista**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2015/849<sup>1</sup>, a fim de proteger o bom funcionamento do mercado interno, devem ser identificados os países terceiros cujos regimes nacionais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (CBC/FT) apresentem deficiências estratégicas que constituam uma ameaça significativa para o sistema financeiro da UE («países terceiros de risco elevado»).

O artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2015/849 habilita a Comissão a adotar atos delegados para identificar esses países terceiros de risco elevado, tendo em conta as deficiências estratégicas. Estabelece igualmente os critérios da avaliação da Comissão. Os atos delegados devem ser adotados no prazo de um mês após a identificação das deficiências estratégicas.

O artigo 18.º-A da Diretiva (UE) 2015/849 obriga os Estados-Membros a exigirem que as entidades obrigadas apliquem medidas de diligência reforçada quanto à clientela sempre que estabeleçam relações de negócio ou realizem operações que envolvam países terceiros de risco elevado identificados pela Comissão.

Em 14 de julho de 2016, a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675, que identificou vários países terceiros de risco elevado. Este regulamento delegado foi posteriormente alterado pelos Regulamentos Delegados (UE) 2018/105, (UE) 2018/212, (UE) 2018/1467, (UE) 2020/855, (UE) 2021/37, (UE) 2022/229, (UE) 2023/410, (UE) 2023/1219, (UE) 2023/2070 e (UE) 2024/163.

Em 7 de maio de 2020, a Comissão publicou uma metodologia revista para a identificação dos países terceiros de risco elevado<sup>2</sup>. Os três novos aspetos principais são uma maior interação com o processo de inclusão na lista do Grupo de Ação Financeira (GAFI), a intensificação do diálogo com países terceiros e a melhoria da consulta dos Estados-Membros e do Parlamento Europeu.

Desde a última alteração do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675, o GAFI atualizou a sua lista de «jurisdições sob controlo reforçado».

Na sua reunião plenária de outubro de 2023, o GAFI suprimiu o Panamá da sua lista. Na sua reunião plenária de fevereiro de 2024, o GAFI aditou a Namíbia e o Quênia à sua lista e suprimiu os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, Gibraltar e o Uganda da mesma.

Na reunião plenária de junho de 2024, o GAFI aditou o Mónaco e a Venezuela à sua lista e suprimiu a Jamaica e a Turquia da mesma.

Na reunião plenária de outubro de 2024, o GAFI aditou Angola, a Argélia, a Costa do Marfim e o Líbano à sua lista e suprimiu o Senegal da mesma. Na reunião plenária de fevereiro de 2025, o GAFI aditou o Laos e o Nepal à sua lista e suprimiu as Filipinas da mesma.

Importa atualizar o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 para ter em conta as informações facultadas pelas organizações internacionais e pelos organismos de normalização no domínio

---

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).

<sup>2</sup> Documento de trabalho dos serviços da Comissão, «Methodology for identifying high-risk third countries under Directive (EU) 2015/849» [SWD(2020) 99 final] (não traduzido para português).

do CBC/FT, nomeadamente as declarações públicas do GAFI, os relatórios de avaliação mútua e de avaliação pormenorizada e os relatórios de acompanhamento publicados.

A natureza evolutiva das ameaças de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, facilitada pelo desenvolvimento permanente da tecnologia e dos meios à disposição dos criminosos, exige uma adaptação contínua do quadro jurídico no que respeita aos países terceiros de risco elevado, que permita dar uma resposta eficaz aos riscos existentes e prevenir o surgimento de novos riscos.

Em 14 de março de 2024, a Comissão adotou um regulamento delegado, que foi rejeitado pelo Parlamento Europeu na Resolução 2024/2688(DEA) de 23 de abril de 2024 devido a preocupações quanto à retirada dos Emirados Árabes Unidos (EAU), de Gibraltar e do Panamá da lista<sup>3</sup>. A situação destes países é explicada na secção B.

O Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 deve ser alterado mediante o aditamento dos países terceiros que foram identificados como apresentando deficiências estratégicas à lista e a supressão dos que deixaram de apresentar deficiências estratégicas, com base nos critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2015/849.

#### **A. Aditamento à lista do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675**

A Comissão teve em conta as informações pertinentes facultadas pelas organizações internacionais e os organismos de normalização no domínio do CBC/FT, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/849. Estas informações incluem as recentes declarações públicas do GAFI, a lista de «jurisdições sob controlo reforçado» do GAFI, os relatórios do Grupo de Análise da Cooperação Internacional do GAFI e os relatórios de avaliação mútua do GAFI e dos organismos regionais congéneres em relação às deficiências estratégicas de cada país terceiro.

Em particular, a Comissão considera que os regimes de CBC/FT de Angola, da Argélia, da Costa do Marfim, do Laos, do Líbano, do Mónaco, da Namíbia, do Nepal, do Quênia e da Venezuela apresentam deficiências estratégicas. A Comissão teve igualmente em conta o facto de estes países terem sido identificados na lista de «jurisdições sob controlo reforçado» do GAFI em fevereiro, junho e outubro de 2024 e em fevereiro de 2025.

Por conseguinte, a Comissão considera que Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quênia e a Venezuela preenchem os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2015/849. Por conseguinte, estes países devem ser aditados à lista de países terceiros de risco elevado do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675.

Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quênia e a Venezuela apresentaram compromissos políticos escritos de alto nível para remediar as deficiências identificadas e elaboraram planos de ação com o GAFI para o efeito. A Comissão congratula-se com os compromissos assumidos e insta estes países a concluírem rapidamente a execução dos respetivos planos de ação dentro dos prazos propostos.

O GAFI acompanhará de perto a execução dos planos de ação. Tendo em conta o nível de compromisso demonstrado no contexto do GAFI, estes países figuram agora no quadro do ponto I do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 («Países terceiros de risco elevado que apresentaram um compromisso político escrito de alto nível para remediar as deficiências identificadas e que elaboraram um plano de ação com o GAFI»).

---

<sup>3</sup> Processo: 2024/2688(DEA), Observatório Legislativo, Parlamento Europeu.

## **B. Supressão da lista do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675**

Desde as últimas alterações ao Regulamento Delegado (UE) 2016/1675, o GAFI suprimiu da sua lista os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Senegal, a Turquia e o Uganda, em fevereiro, junho e outubro de 2024 e em fevereiro de 2025, na sequência da execução dos respetivos planos de ação acordados com o GAFI.

A Comissão analisou os progressos realizados pelos Barbados, pela Jamaica, pelas Filipinas, pelo Senegal e pelo Uganda na correção das suas deficiências estratégicas com base na Diretiva (UE) 2015/849. Estes países reforçaram a eficácia dos seus regimes de CBC/FT e corrigiram as deficiências técnicas por forma a cumprir os compromissos assumidos nos seus planos de ação para remediar as deficiências estratégicas identificadas pelo GAFI.

Com base nas informações disponíveis, a Comissão conclui que estes países corrigiram as deficiências estratégicas identificadas nos respetivos regimes de CBC/FT. Afigura-se, por isso, adequado suprimi-los do quadro do ponto I do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675.

No que diz respeito à Turquia, a Comissão não adotou medidas ao abrigo do artigo 9.º da Diretiva (UE) 2015/849, tendo em conta as medidas de atenuação incluídas nas negociações de adesão para corrigir as deficiências estratégicas identificadas, conforme previsto na metodologia revista.

Uma das principais preocupações manifestadas pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 23 de abril de 2024 estava relacionada com a evasão às sanções. A Comissão recorda que o combate à evasão às sanções constitui uma prioridade fundamental e que a UE criou um quadro específico para agir contra quem facilitar a evasão e comprometer a eficácia do regime de sanções da UE. A Comissão está a colaborar ativamente com os países de risco elevado nesta base.

O GAFI suprimiu o Panamá da sua lista em outubro de 2023, mas o Panamá continuou a ser identificado pela UE como um país terceiro de risco elevado devido a novas deficiências estratégicas, nomeadamente no que diz respeito à transparência dos beneficiários efetivos. Com base nas fontes de informação disponíveis, a Comissão concluiu que o Panamá corrigiu estas deficiências.

A Comissão tem mantido intercâmbios técnicos regulares com o Panamá sobre o CBC/FT na sequência da sua inclusão na lista da UE em outubro de 2020. Após a retirada do Panamá da lista pelo GAFI, em outubro de 2023, o Panamá apresentou à Comissão elementos de prova do seu cumprimento dos critérios de referência adicionais da UE, para além do plano de ação do GAFI. A Comissão analisou estas informações e partilhou os resultados da sua avaliação com o Parlamento Europeu (PE), o Conselho e os Estados-Membros através do Grupo de Peritos sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Nesta base, a Comissão propôs a retirada do Panamá da lista na sequência de melhorias na transparência das informações sobre os beneficiários efetivos. O Panamá demonstrou, nomeadamente, que as suas autoridades competentes estão a responder eficazmente aos pedidos estrangeiros de cooperação na identificação e no intercâmbio de informações básicas e sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

O GAFI suprimiu os Emirados Árabes Unidos da sua lista em fevereiro de 2024. A Comissão, enquanto membro fundador do GAFI, esteve estreitamente envolvida no processo de retirada dos EAU da lista do GAFI. Na sequência de uma visita ao local em janeiro de 2024, o GAFI concluiu que todas as lacunas identificadas no regime de CBC/FT dos EAU tinham sido

colmatadas através da execução do seu plano de ação do GAFI. Não se exigiram valores de referência adicionais da UE para os EAU, uma vez que, após uma avaliação exaustiva, a Comissão concluiu que o plano de ação do GAFI era suficientemente abrangente para cumprir os critérios de retirada da lista da UE.

Por conseguinte, em conformidade com a legislação da UE, a Comissão propôs que os EAU fossem retirados da lista após a sua retirada pelo GAFI. Durante a reunião plenária do GAFI de fevereiro de 2024, a Comissão instou os EAU a continuarem a melhorar o seu regime de CBC/FT e a colaborar no domínio da cooperação internacional. No que diz respeito às preocupações manifestadas pelo PE quanto a questões de cooperação judiciária e policial internacional com os EAU, a Comissão tem acompanhado de perto a sua evolução (incluindo os pedidos de extradição e de auxílio judiciário mútuo) no âmbito de um diálogo estrutural com os EAU, em cooperação com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e em coordenação com os Estados-Membros.

Realizaram-se várias reuniões do diálogo estrutural UE-EAU sobre o CBC/FT em Bruxelas (21 de junho e 13 de novembro de 2024) e em Abu Dabi (15 e 16 de abril de 2025). Durante este período, os Estados-Membros comunicaram alguns progressos no reforço da sua cooperação judiciária e policial com os EAU. Na sequência da reunião de abril, os EAU comprometeram-se a aplicar uma lista de medidas concretas para continuar a melhorar a cooperação judiciária e policial, nomeadamente reforçando a cooperação com os Estados-Membros da UE, a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e a Procuradoria Europeia (EPPO). A Comissão acompanhará de perto a aplicação destas medidas no âmbito do diálogo estrutural contínuo em curso com os EAU.

O GAFI suprimiu Gibraltar da sua lista em fevereiro de 2024. A Comissão, enquanto membro fundador do GAFI, esteve estreitamente envolvida no processo de retirada de Gibraltar da lista do GAFI. Na sequência da sua visita ao local em dezembro de 2023, o GAFI concluiu que, no que diz respeito ao seu plano de ação, todas as lacunas tinham sido colmatadas. Não se exigiram valores de referência adicionais da UE para Gibraltar, uma vez que, após uma avaliação e tendo em conta os critérios de retirada da lista da UE, a Comissão considerou que o plano de ação do GAFI era suficientemente abrangente.

Por esta razão, em conformidade com a sua metodologia de identificação de países terceiros de risco elevado, a Comissão propôs a retirada de Gibraltar da lista. O território realizou progressos significativos para melhorar o seu regime de CBC/FT, nomeadamente no que diz respeito à supervisão dos setores financeiro e não financeiro e ao confisco.

## **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Em 28 de maio de 2025, a Comissão consultou o Grupo de Peritos sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo sobre o projeto de regulamento delegado, por procedimento escrito.

## **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O presente regulamento delegado altera o anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675.

Os efeitos jurídicos da publicação do presente regulamento delegado são regidos pelo ato de base, a Diretiva (UE) 2015/849.

Nos termos do artigo 18.º da Diretiva (UE) 2015/849, os Estados-Membros devem exigir que as entidades obrigadas em todos os Estados-Membros apliquem medidas de diligência reforçada quanto à clientela a fim de gerirem e mitigarem os riscos de forma adequada.

O artigo 18.º-A da referida diretiva estabelece as medidas de diligência reforçada quanto à clientela que os Estados-Membros devem exigir que as entidades obrigadas apliquem no que respeita às relações de negócio ou às operações que envolvam países terceiros de risco elevado identificados nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da referida diretiva.

Como consequência direta da adoção do presente regulamento delegado, as entidades obrigadas em todos os Estados-Membros devem aplicar medidas de diligência reforçada quanto à clientela, em conformidade com o artigo 18.º-A da Diretiva (UE) 2015/849, no que diz respeito às relações de negócio ou às operações que envolvam países incluídos no anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675.

Além disso, o artigo 158.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro<sup>4</sup> impede as pessoas e entidades que executam fundos da UE ou garantias orçamentais de efetuarem operações novas ou renovadas com entidades constituídas ou estabelecidas em países incluídos no presente regulamento delegado ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/849.

No entanto, tal não se aplica se a ação for fisicamente executada nesses países e se não existirem outros fatores de risco. Os parceiros de execução devem também incluir estes requisitos nos seus próprios contratos com os intermediários financeiros selecionados.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, (reformulação)

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 10.6.2025

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 para aditar Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quênia e a Venezuela à lista de países terceiros de risco elevado que apresentaram um compromisso político escrito de alto nível para remediar as deficiências identificadas e que elaboraram um plano de ação com o GAFI, e para suprimir os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda dessa lista**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A União tem de proteger de forma eficaz a integridade e o bom funcionamento do sistema financeiro e do mercado interno contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Por conseguinte, o artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2015/849 incumbe a Comissão de identificar os países terceiros cujos regimes de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (CBC/FT) apresentem deficiências estratégicas e, por isso, constituam uma ameaça significativa para o sistema financeiro da União (a seguir designados por «países terceiros de risco elevado»).
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão<sup>2</sup> identifica esses países terceiros de risco elevado.
- (3) Atendendo ao elevado nível de integração do sistema financeiro internacional, à estreita ligação entre os operadores de mercado, ao volume elevado de operações transnacionais que têm a União como origem ou destino, bem como ao grau de abertura do mercado, qualquer ameaça em matéria de CBC/FT que pese sobre o sistema financeiro internacional representa igualmente uma ameaça para o sistema financeiro da União.

---

<sup>1</sup> JO L 141 de 5.6.2015, p. 73, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2015/849/oj>.

<sup>2</sup> Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a identificação dos países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas (JO L 254 de 20.9.2016, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2016/1675/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2016/1675/oj)).

- (4) Como previsto no artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/849, a Comissão teve em conta as informações disponíveis mais recentes, nomeadamente as recentes declarações públicas do Grupo de Ação Financeira (GAFI), a lista de «jurisdições sob controlo reforçado» do GAFI, bem como os relatórios do Grupo de Análise da Cooperação Internacional do GAFI sobre os riscos que representam determinados países terceiros.
- (5) Desde as últimas alterações do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675, o GAFI procedeu a uma atualização da lista de «jurisdições sob controlo reforçado». Nas suas reuniões plenárias de fevereiro, junho e outubro de 2024 e fevereiro de 2025, o GAFI aditou Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quênia e a Venezuela, e suprimiu os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Senegal e o Uganda dessa lista.
- (6) Em outubro de 2024, a Argélia assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e o Grupo de Ação Financeira Médio Oriente e Norte de África, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde a adoção do seu relatório de avaliação mútua (RAM), em maio de 2023, a Argélia realizou progressos em muitas das ações recomendadas no RAM, nomeadamente prosseguindo de forma mais eficaz as investigações e ações penais em matéria de branqueamento de capitais (BC). A Argélia continuará a colaborar com o GAFI para executar o seu plano de ação, nomeadamente: melhorando a supervisão baseada no risco, especialmente para os setores de maior risco, incluindo por meio da adoção de novos procedimentos, avaliações dos riscos, manuais e orientações de supervisão, bem como da realização de inspeções e da aplicação de sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas; desenvolvendo um quadro eficaz para obter informações básicas e sobre os beneficiários efetivos; reforçando o seu regime de comunicação de operações suspeitas; estabelecendo um quadro jurídico e institucional eficaz para a imposição de sanções financeiras específicas a atividades de financiamento do terrorismo (FT); e aplicando uma abordagem baseada no risco à supervisão das organizações sem fins lucrativos, sem com isso perturbar ou desencorajar atividades legítimas. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pela Argélia até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que a Argélia ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». A Argélia deve, por conseguinte, ser considerada um país terceiro de risco elevado.
- (7) Em outubro de 2024, Angola assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e com o Grupo Antibransqueamento de Capitais da África Oriental e Austral, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde a adoção do seu RAM, em junho de 2023, Angola realizou progressos em algumas das ações recomendadas no RAM, nomeadamente reforçando a cooperação e coordenação nacionais, a cooperação internacional e a utilização de informações financeiras pelas autoridades competentes. Angola continuará a colaborar com o GAFI para executar o seu plano de ação, nomeadamente: melhorando a sua compreensão dos riscos de BC/FT; melhorando a supervisão baseada no risco das entidades bancárias não financeiras e das empresas e profissões não financeiras designadas; assegurando que as autoridades competentes tenham acesso adequado, exato e atempado às informações sobre os beneficiários efetivos e que as situações de incumprimento das obrigações sejam devidamente corrigidas; demonstrando um aumento das investigações e ações penais em matéria de

BC; demonstrando a capacidade de identificar, investigar e instaurar ações penais contra atividades de FT; e demonstrando um processo eficaz para impor sanções financeiras específicas sem demora. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados por Angola até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que Angola ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». Angola deve, por conseguinte, ser considerada um país terceiro de risco elevado.

- (8) Em outubro de 2024, a Costa do Marfim assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e o Groupe Intergouvernemental d'Action contre le Blanchiment d'Argent en Afrique de l'Ouest, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde a adoção do seu RAM, em junho de 2023, a Costa do Marfim realizou progressos em muitas das ações recomendadas no RAM, nomeadamente reforçando o seu quadro jurídico em matéria de CBC/FT mediante várias alterações legislativas e regulamentares importantes, atualizando a análise de BC/FT através da elaboração de relatórios de tipologia sobre as infrações subjacentes de risco mais elevado, reforçando os recursos humanos e técnicos da unidade de informação financeira (UIF) e dos procuradores, e operacionalizando a agência responsável pela gestão de bens apreendidos e confiscados. A Costa do Marfim continuará a colaborar com o GAFI para executar o seu plano de ação, nomeadamente: reforçando o recurso à cooperação internacional em investigações e ações penais em matéria de BC/FT; melhorando a aplicação da supervisão baseada no risco das instituições financeiras e das empresas e profissões não financeiras designadas e realizando campanhas de sensibilização para melhorar o cumprimento; melhorando a verificação e o acesso às informações básicas e sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e aplicando sanções em caso de violação; reforçando a utilização de informações financeiras pelas autoridades policiais e melhorando as divulgações por parte da UIF; demonstrando um aumento sustentado do número de investigações e ações penais em matéria de BC/FT de diferentes tipos, em conformidade com o perfil de risco do país; e reforçando o quadro de sanções financeiras específicas. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pela Costa do Marfim até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que a Costa do Marfim ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». A Costa do Marfim deve, por conseguinte, ser considerada um país terceiro de risco elevado.
- (9) Em fevereiro de 2024, o Quênia assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e com o Grupo Antibranejamento de Capitais da África Oriental e Austral, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde então, o Quênia tomou medidas no sentido de melhorar o seu regime de CBC/FT, nomeadamente através da conclusão de uma avaliação do risco de FT e da conformação do seu quadro de sanções financeiras específicas relacionado com o financiamento da proliferação. O Quênia continuará a trabalhar na execução do plano de ação do GAFI para remediar as suas deficiências estratégicas, nomeadamente: apresentando os resultados da sua avaliação nacional dos riscos de BC/FT e de outras avaliações dos riscos de forma coerente às autoridades competentes e ao setor privado e atualizando as estratégias nacionais em matéria de CBC/FT; melhorando a supervisão baseada no risco das instituições financeiras e das empresas e profissões não financeiras designadas no tocante ao CBC/FT e adotando um quadro jurídico para o licenciamento e a supervisão dos prestadores de serviços de

ativos virtuais; melhorando a compreensão das medidas preventivas por parte das instituições financeiras e das empresas e profissões não financeiras designadas, nomeadamente para aumentar as comunicações de operações suspeitas e impor sanções financeiras específicas sem demora; designando uma autoridade para regulamentar os fundos fiduciários e recolher informações exatas e atualizadas sobre os beneficiários efetivos e aplicando medidas corretivas em caso de incumprimento dos requisitos de transparência aplicáveis às pessoas coletivas e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica; melhorando a utilização e a qualidade dos produtos de informação financeira; aumentando as investigações e ações penais em matéria de BC e FT em consonância com os riscos; tornando o quadro de sanções financeiras específicas conforme com a recomendação n.º 6 do GAFI e assegurando a sua aplicação efetiva; e revendo o quadro de regulamentação e supervisão das organizações sem fins lucrativos, a fim de assegurar que as medidas de atenuação são baseadas no risco e não perturbam nem desincentivam a atividade legítima dessas organizações. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pelo Quênia até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que o Quênia ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». O Quênia deve, por conseguinte, ser considerado um país terceiro de risco elevado.

- (10) Em fevereiro de 2025, o Laos assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e com o Grupo Ásia-Pacífico sobre o Branqueamento de Capitais, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde a adoção do seu RAM, em agosto de 2023, o Laos realizou progressos em algumas das ações recomendadas no RAM, nomeadamente aumentando os recursos da UIF e eliminando as ações ao portador. O Laos continuará a colaborar com o GAFI para executar o seu plano de ação, nomeadamente: melhorando a sua compreensão dos riscos de BC/FT; melhorando a supervisão baseada no risco dos casinos, bancos e entidades declarantes em zonas económicas especiais, incluindo controlos de competência e idoneidade; melhorando a qualidade e a quantidade de análises de informações financeiras e de divulgações espontâneas aos serviços policiais; assegurando que os serviços policiais recebem formação e orientação em matéria de branqueamento de capitais; demonstrando um aumento das investigações e ações penais em matéria de BC em consonância com o perfil de risco do Laos, com ênfase nos crimes com um elemento transnacional que exigem cooperação internacional; desenvolvendo uma política nacional de confisco coerente com os seus riscos de BC/FT; demonstrando que as autoridades competentes estão a tomar medidas para identificar, apreender e, se for caso disso, confiscar os produtos e instrumentos do crime, em conformidade com o perfil de risco; acompanhando o cumprimento das obrigações dos regimes de sanções financeiras específicas relacionadas com o financiamento da proliferação por parte das instituições financeiras e das empresas e profissões não financeiras designadas; e corrigindo as deficiências de conformidade técnica identificadas nas recomendações n.ºs 5, 6, 7 e 10 do GAFI. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pelo Laos até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que o Laos ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». O Laos deve, por conseguinte, ser considerado um país terceiro de risco elevado.
- (11) Em outubro de 2024, não obstante o difícil contexto social, económico e de segurança do país, o Líbano assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de

colaborar com o GAFI e com o Grupo de Ação Financeira Médio Oriente e Norte de África, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde a adoção do seu RAM, em maio de 2023, o Líbano realizou progressos em várias das ações recomendadas no RAM e aplicou medidas ao seu setor financeiro, nomeadamente emitindo uma circular para os bancos e as instituições financeiras criarem um departamento dedicado à luta contra o suborno e os crimes relacionados com a corrupção, bem como orientações sobre pessoas politicamente expostas, e tomando simultaneamente medidas contra atividades financeiras não licenciadas. O Líbano continuará a colaborar com o GAFI para executar o seu plano de ação, nomeadamente: avaliando os riscos específicos de BC/FT identificados no RAM e assegurando a existência de políticas e medidas para atenuar esses riscos; reforçando os mecanismos para assegurar a execução atempada e eficaz dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, extradição e recuperação de bens; melhorando a compreensão dos riscos por parte das empresas e profissões não financeiras designadas e aplicando sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas em caso de incumprimento das obrigações em matéria de CBC/FT; assegurando que as informações sobre os beneficiários efetivos estão atualizadas e que existem sanções e medidas de atenuação dos riscos adequadas aplicáveis às pessoas coletivas; reforçando a utilização, pelas autoridades competentes, de produtos da UIF e de informações financeiras; demonstrando um aumento sustentado das investigações, ações penais e decisões judiciais relativas a tipos de BC, em consonância com o risco; melhorando a sua abordagem de recuperação de bens e identificando e apreendendo os movimentos transfronteiriços ilícitos de divisas e metais e pedras preciosas; prosseguindo as investigações no domínio do FT e partilhando com parceiros estrangeiros informações relacionadas com essas investigações, tal como recomendado no RAM; reforçando a imposição de sanções financeiras específicas sem demora, em especial no caso das empresas e profissões não financeiras designadas e de determinadas instituições financeiras não bancárias; e realizando um acompanhamento direcionado e baseado no risco das organizações sem fins lucrativos de risco elevado, sem perturbar ou desencorajar as atividades legítimas das organizações sem fins lucrativos. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pelo Líbano até à data, não obstante as atuais circunstâncias problemáticas, a Comissão conclui que o Líbano ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». O Líbano deve, por conseguinte, ser considerado um país terceiro de risco elevado.

- (12) Em junho de 2024, o Mónaco assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e com o Comité de Peritos para a Avaliação das Medidas contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo do Conselho da Europa, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde a adoção do seu RAM, em dezembro de 2022, o Mónaco realizou progressos significativos em várias das ações recomendadas no RAM, nomeadamente criando uma nova autoridade de supervisão conjunta da UIF e do CBC/FT, reforçando a sua abordagem para detetar e investigar o FT, e impondo sanções financeiras específicas e a supervisão de organizações sem fins lucrativos com base no risco. O Mónaco continuará a colaborar com o GAFI para executar o seu plano de ação, nomeadamente: reforçando a compreensão dos riscos relacionados com o BC e a fraude ao imposto sobre o rendimento cometida no estrangeiro; demonstrando um aumento sustentado dos pedidos transfronteiras para identificar e procurar apreender bens de origem criminosa no estrangeiro; reforçando a imposição de sanções em caso de infrações em matéria de CBC/FT e de incumprimento dos

requisitos relativos às informações básicas e sobre os beneficiários efetivos; concluindo o programa de afetação de recursos à sua UIF e reforçando a qualidade e a tempestividade da comunicação de operações suspeitas; reforçando a eficiência do sistema judicial, incluindo por via do aumento dos recursos dos juizes de instrução e procuradores e da imposição de sanções eficazes, dissuasivas e proporcionadas às atividades de BC; e aumentando a apreensão de bens suspeitos de serem provenientes de atividades criminosas. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pelo Mónaco até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que o Mónaco ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». O Mónaco deve, por conseguinte, ser considerado um país terceiro de risco elevado.

- (13) Em fevereiro de 2024, a Namíbia assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e com o Grupo Antibrandeamento de Capitais da África Oriental e Austral, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde então, a Namíbia tomou medidas no sentido de melhorar o seu regime de CBC/FT, nomeadamente reforçando os recursos da UIF responsáveis pela supervisão e pela análise operacional e estratégica, e aumentando os recursos financeiros e humanos das autoridades policiais dedicadas à repressão do FT. A Namíbia continuará a trabalhar na execução do plano de ação do GAFI para remediar as suas deficiências estratégicas, nomeadamente: reforçando a supervisão baseada no risco no tocante ao CBC/FT através da realização de inspeções, no local e à distância, com base nos instrumentos de avaliação dos riscos para efeitos de supervisão, e aplicando de sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas em caso de incumprimento das obrigações em matéria de CBC/FT; reforçando as medidas preventivas através de inspeções e ações de sensibilização, a fim de assegurar que as instituições financeiras e as empresas e profissões não financeiras designadas aplicam medidas reforçadas de diligência devida e cumprem as obrigações dos regimes de sanções financeiras específicas relacionadas com o FT e o financiamento da proliferação sem demora; aumentando a comunicação de informações sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e dos centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, e aplicando medidas corretivas ou sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas contra o incumprimento das obrigações em matéria de beneficiários efetivos; melhorando a cooperação entre a UIF e as autoridades policiais, a fim de reforçar a utilização e a integração das informações financeiras nas investigações; reforçando as capacidades operacionais das autoridades envolvidas em investigações e ações penais em matéria de BC, dotando-as de recursos adequados e ministrando-lhes ações de formação específicas; e demonstrando as capacidades das autoridades policiais para investigar e reprimir eficazmente os casos de BC/FT. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pela Namíbia até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que a Namíbia ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». A Namíbia deve, por conseguinte, ser considerada um país terceiro de risco elevado.
- (14) Em fevereiro de 2025, o Nepal assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e com o Grupo Ásia-Pacífico sobre o Branqueamento de Capitais, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. Desde a adoção do seu RAM, em agosto de 2023, o Nepal realizou progressos em algumas das ações recomendadas no RAM, nomeadamente racionalizando os pedidos de auxílio judiciário mútuo e aumentando as

capacidades da UIF. O Nepal continuará a colaborar com o GAFI para executar o seu plano de ação, nomeadamente: melhorando a sua compreensão dos principais riscos de BC/FT; melhorando a supervisão baseada no risco dos bancos comerciais, das cooperativas de risco mais elevado, dos casinos, dos comerciantes de metais e pedras preciosas e do setor imobiliário; demonstrando a identificação de serviços ilegais de transferência de dinheiro ou de valores ou operadores *hundi* com importância significativa, e a imposição de sanções aos mesmos, sem prejudicar a inclusão financeira; aumentando a capacidade e a coordenação das autoridades competentes para realizar investigações em matéria de BC; demonstrando um aumento das investigações e ações penais em matéria de BC; demonstrando medidas para identificar, rastrear, restringir, apreender e, se for caso disso, confiscar os produtos e instrumentos do crime, em conformidade com o perfil de risco; e corrigindo deficiências de conformidade técnica no seu regime de sanções financeiras específicas relacionadas com o FT e o financiamento da proliferação. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pelo Nepal até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que o Nepal ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». O Nepal deve, por conseguinte, ser considerado um país terceiro de risco elevado.

- (15) Em junho de 2024, a Venezuela assumiu um compromisso político de alto nível no sentido de colaborar com o GAFI e com o Grupo de Ação Financeira das Caraíbas, o organismo regional congénere, a fim de melhorar a eficácia do seu regime de CBC/FT. A Venezuela continuará a trabalhar na execução do plano de ação do GAFI para remediar as suas deficiências estratégicas, nomeadamente: reforçando a sua compreensão dos riscos de BC/FT, nomeadamente em relação ao FT e às pessoas coletivas e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica; assegurando que toda a gama de instituições financeiras e empresas e profissões não financeiras designadas está sujeita a medidas de CBC/FT e a uma supervisão baseada no risco; assegurando o acesso em tempo útil a informações adequadas, exatas e atualizadas sobre os beneficiários efetivos; reforçando os recursos da UIF e melhorando a utilização das informações financeiras pelas autoridades competentes; reforçando a investigação e a ação penal em matéria de BC e FT; assegurando que as medidas destinadas a prevenir a utilização abusiva de organizações sem fins lucrativos para FT sejam direcionadas, proporcionadas e baseadas no risco e não perturbem ou desencorajem atividades legítimas no setor das organizações sem fins lucrativos; e implementando o regime de sanções financeiras específicas relacionadas com o FT e o financiamento da proliferação sem demora. Embora se reconheça e felicite o empenho e os progressos realizados pela Venezuela até à data, e se encoraje a prossecução desses esforços, a Comissão conclui que a Venezuela ainda não deu uma resposta cabal às preocupações que conduziram ao seu aditamento à lista do GAFI de «jurisdições sob controlo reforçado». A Venezuela deve, por conseguinte, ser considerada um país terceiro de risco elevado.
- (16) Face ao que precede, a Comissão conclui que Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quénia e a Venezuela devem ser identificados como países terceiros de risco elevado. Por conseguinte, Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quénia e a Venezuela devem ser aditados ao quadro do ponto I do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675.

- (17) A Comissão analisou os progressos realizados pelos Barbados, pelos Emirados Árabes Unidos, pelas Filipinas, por Gibraltar, pela Jamaica, pelo Panamá, pelo Senegal e pelo Uganda na correção das deficiências estratégicas dos respetivos regimes de CBC/FT. Essas jurisdições, identificadas como países terceiros de risco elevado no Regulamento Delegado (UE) 2016/1675, foram suprimidas da lista de «jurisdições sob controlo reforçado» do GAFI em outubro de 2023 (Panamá), fevereiro de 2024 (Barbados, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar e Uganda), junho de 2024 (Jamaica), outubro de 2024 (Senegal) e fevereiro de 2025 (Filipinas).
- (18) O GAFI congratulou-se com os progressos significativos realizados pelos Barbados, pelos Emirados Árabes Unidos, pelas Filipinas, por Gibraltar<sup>3</sup>, pela Jamaica, pelo Panamá, pelo Senegal e pelo Uganda na melhoria dos seus regimes de CBC/FT. O GAFI observou igualmente que essas jurisdições criaram quadros jurídicos e regulamentares para cumprir os compromissos assumidos nos respetivos planos de ação sobre as deficiências estratégicas identificadas pelo GAFI. Os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda deixaram, portanto, de estar sujeitos à monitorização do GAFI no âmbito do processo em curso com vista a assegurar a conformidade em matéria de CBC/FT a nível mundial e continuarão a trabalhar com os respetivos organismos regionais congéneres para reforçar os seus regimes de CBC/FT.
- (19) Os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda reforçaram a eficácia dos seus regimes de CBC/FT e corrigiram deficiências técnicas com vista a respeitar os compromissos assumidos no âmbito dos seus planos de ação relativos às deficiências estratégicas identificadas pelo GAFI. Com base nas informações disponíveis, a Comissão conclui que os regimes de CBC/FT dos Barbados, dos Emirados Árabes Unidos, das Filipinas, de Gibraltar, da Jamaica, do Panamá, do Senegal e do Uganda já não apresentam deficiências estratégicas. Afigura-se, por isso, adequado suprimir os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda do quadro do ponto I do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675.
- (20) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O quadro que figura no ponto I do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 é substituído pelo quadro que figura no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

<sup>3</sup> Sem prejuízo da posição legal do Reino de Espanha no que diz respeito à soberania e jurisdição em relação ao território de Gibraltar.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10.6.2025

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*